

18/05/2021

SEI/MPE-TO - 0070404 - Ata de Registro de Preços



Quadra 202 Norte Avenida LO 04, conjunto 01 lotes 05 e 06. - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77006-218 - Palmas - TO - <https://www.mpto.mp.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2021

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONTINUADO, NA MODALIDADE DE FÁBRICA DE SOFTWARE PARA SUSTENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, PROCESSO SEI n.º 19.30.1520.0000028/2021-56, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2021.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Luciano Cesar Casaroti**, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.990.948/0001-43**, neste ato, representada pelo Sr. **Diogo Borges Oliveira**, portador da Cédula de identidade RG 803.030 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.544.021-11, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins**, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n.º 015/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1520.0000028/2021-56, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: d92c041b - b40b53d3 - 9a0839ef - 9e303a7a



Autenticado com senha por MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN - ASSESSOR JURIDICO / GAQ - 29/04/2022 às 13:50:48.
Documento Nº: 1790220-6057 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1790220-6057>



SEPLAGCAP202213001A

18/05/2021

SEI/MPE-TO - 0070404 - Ata de Registro de Preços

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Serviço técnico especializado remoto, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação.	SV (ponto de Função)	4500	457,00	2.056.500,00
	02	Serviço técnico especializado presencial, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação.	SV (ponto de Função)	5000	457,00	2.285.000,00
VALOR TOTAL						4.341.500,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: d92c641b - b40b53d3 - 9a0839ef - 9e303a7a



Autenticado com senha por MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN - ASSESSOR JURIDICO / GAQ - 29/04/2022 às 13:50:48.
Documento Nº: 1790220-6057 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1790220-6057>



18/05/2021

SEI/MPE-TO - 0070404 - Ata de Registro de Preços

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 14.15.1 do Anexo I – Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 14.15.2 do Anexo I – Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, o Ministério Público do Estado do Tocantins poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da OS, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da OS, na hipótese de atraso no cumprimento de obrigações assumidas pela empresa, diversos dos casos regulados no item 6.4 e tabela 6 do Termo de Referência;

IV. Multas previstas no item 6.4 e tabela 6 do Termo de Referência;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: d92c841b - b40b53d3 - 9a0839ef - 9e303a7a



Autenticado com senha por MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN - ASSESSOR JURIDICO / GAQ - 29/04/2022 às 13:50:48.
Documento Nº: 1790220-6057 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1790220-6057>



VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao FUNCESAF, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação. Caso não seja paga no prazo previsto, a multa será descontada da garantia; do pagamento a ser efetuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, se aquela for insuficiente; ou cobrada judicialmente.

10.4. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse na continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

10.7. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

10.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador.

10.9. As sanções previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível descumprimento contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria da pena.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, que deverá conter o número do empenho, da conta-corrente e agência bancária, para emissão da Ordem Bancária de Pagamento.

11.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: d92c041b - b40b53d3 - 9a0839ef - 9e303a7a



Autenticado com senha por MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN - ASSESSOR JURIDICO / GAQ - 29/04/2022 às 13:50:48.
Documento Nº: 1790220-6057 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1790220-6057>



SEPLAGCAP202213001A

18/05/2021

SEI/MPE-TO - 0070404 - Ata de Registro de Preços

11.4. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Borges Oliveira, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 17:24, conforme art. 33, do Ato PGJ n° 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/05/2021, às 17:41, conforme art. 33, do Ato PGJ n° 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0070404** e o código CRC **91D383A5**.

19.30.1520.0000028/2021-56

0070404v3

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: d92c841b - b40b53d3 - 9a0839ef - 9e303a7a



Autenticado com senha por **MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN - ASSESSOR JURIDICO / GAQ - 29/04/2022 às 13:50:48.**
Documento Nº: 1790220-6057 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1790220-6057>



SEPLAGCAP202213001A